

termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

26 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Armandina Silva Lopes*. — A Escrivã-Adjunta, *Lina Ferreira*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PENAFIEL

Aviso n.º 7483/2006 — AP

A Dr.ª Susana Santos Silva, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Penafiel, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 368/04.0TAPNF, pendente neste Tribunal contra o arguido João Carlos Baptista Perienes Peres, filho de António Perienes Peres e de Natália Margarida Batista Peres, nascido em 5 de Novembro de 1971, casado, titular do bilhete de identidade n.º 9591977, com domicílio na Rua Cidade do Entroncamento, 251, 4560 Penafiel, por se encontrar acusado da prática de um crime de descaminho ou destruição de objectos colocados sob poder público na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 355.º, 22.º e 23.º, do Código Penal, praticado em 6 de Junho de 2003, por despacho de 6 de Novembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prestação de termo de identidade e residência.

7 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Susana Santos Silva*. — A Escrivã-Adjunta, *Engrácia Borges Ferreira*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PENICHE

Aviso n.º 7484/2006 — AP

O Dr. Filipe A. C. Osório Rodrigues, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Peniche, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 100/04.8TAPNI, pendente neste Tribunal contra o arguido João Viriato Santos Oliveira, filho de Floriano Caria de Oliveira e de Alda Carlinhos dos Santos de Oliveira, nascido em 18 de Fevereiro de 1969, divorciado, titular da identificação fiscal n.º 191774618 e do bilhete de identidade n.º 8481654, com domicílio na Praceta Tercasa, Bloco B, 2.º esquerdo, 2520 Peniche, por se encontrar acusado da prática de um crime de descaminho ou destruição de objectos colocados sob poder público, previsto e punido pelo artigo 355.º do Código Penal, praticado em Junho de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Outubro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

23 de Outubro de 2006. — O Juiz de Direito, *Filipe A. C. Osório Rodrigues*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Emília Saraiva*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PESO DA RÉGUA

Aviso n.º 7485/2006 — AP

A Dr.ª Patrícia Neves, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Peso da Régua, faz saber que, no processo abre-

viado, n.º 382/05.8GBPRG, pendente neste Tribunal contra o arguido Vítor Manuel Duarte Antunes Barata, filho de Leonel Antunes Barata e de Maria Fernanda Conceição Rodrigues, natural de Portugal, Peso da Régua, nascido em 16 de Janeiro de 1958, titular da identificação fiscal n.º 213417375 e do bilhete de identidade n.º 8599639, com domicílio na Lugar de Travassos, sem número, Loureiro, 5050 Loureiro, Penafiel, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 13 de Setembro de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Outubro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

25 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Patrícia Neves*. — O Escrivão Auxiliar, *Nuno Manuel Lopes Brás*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE POMBAL

Aviso n.º 7486/2006 — AP

A Dr.ª Maria João Roxo Velez, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Pombal, faz saber que, no processo abreviado, n.º 120/05.5GTLRA, pendente neste Tribunal contra o arguido Nuno Emanuel Vieira Neto, filho de Lúcia Maria Vieira Neto, natural de Sé, Faro, nascido em 25 de Outubro de 1985, titular do bilhete de identidade n.º 12842796, com domicílio na Rua Fictícia, sem número, Salselas, 5340 Macedo de Cavaleiros, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 4 de Abril de 2005, um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 4 de Abril de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Julho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

25 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria João Roxo Velez*. — A Escrivã Auxiliar, *Fernanda Pimentel*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTA DELGADA

Aviso n.º 7487/2006 — AP

A Dr.ª Ana Luísa Colaço, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ponta Delgada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 411/94.9TBPDL (antigo n.º 578/94), pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Ricardo Silveira S. C. Sousa, filho de Roberto Gastão Cabral de Sousa e de Rosa Maria da Silveira S. Cabral de Sousa, nascido em 18 de Março de 1971, casado, titular do bilhete de identidade n.º 9633463, com domicílio na Estrada Regional da Ribeira Grande, 103, São Pedro, 9500 Ponta Delgada, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 4 de Dezembro de 1993, por despacho de 11 de Outubro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, a qual havia sido publicada no *Diário da República*, n.º 272, de 23 de Novembro de 1996, com cessação desta a

partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido ter prestado termo de identidade e residência.

18 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Luísa Colaço*. — O Escrivão-Adjunto, *António Boaventura*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTE DE LIMA

Aviso n.º 7488/2006 — AP

O Dr. João Augusto Martins Castanho Correia, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ponte de Lima, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 123/99.7TBPTL, pendente neste Tribunal contra o arguido José Gonçalves da Costa de Sousa, natural de Rebordões, Santa Maria, Ponte de Lima, de nacionalidade portuguesa, nascido em 17 de Maio de 1964, casado, titular da identificação fiscal n.º 156270501 e do bilhete de identidade n.º 7436232, com domicílio no lugar de Casais, Rebordões de Souto, 4990 Ponte de Lima, por se encontrar acusado da prática de cinco crimes de abuso de confiança contra a segurança social, previsto e punido pelo artigo 27.º-B, 24.º do RJFNA (com a redacção introduzida pelos Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, e Decreto-Lei n.º 140/95, de 14 de Junho, praticado em 1995, por despacho de 31 de Outubro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

31 de Outubro de 2006. — O Juiz de Direito, *João Augusto Martins Castanho Correia*. — O Escrivão-Adjunto, *Luís Valente*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTE DE SOR

Aviso n.º 7489/2006 — AP

A Dr.ª Bárbara Gago da Silva, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Ponte de Sor, faz saber que, no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal), n.º 20/03.3GBPSR, pendente neste Tribunal contra o arguido Oleksandr Bodnar, filho de Bodhar Ctefania, de nacionalidade ucraniana, nascido em 9 de Fevereiro de 1967, solteiro, titular do passaporte n.º AT-819472, com domicílio no Salteiro, Barreiras, 7400 Ponte de Sor, por se encontrar acusado da prática de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 21 de Janeiro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

31 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Barbara Gago da Silva*. — O Escrivão-Adjunto, *José João de matos Marques*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PORTALEGRE

Aviso n.º 7490/2006 — AP

A Dr.ª Maria Clara da Silva Maia Figueiredo, juíza de direito, do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Portalegre, faz saber que, no processo abreviado, n.º 1/06.5GDPTG, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Carlos Costa, filho de José Carlos Judite e de Carminda Rosa Costa Ambrósio, natural de Alter do Chão, de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Junho de 1985, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 14241519, com domicílio no Bairro Carvalho Janeiro, 7430 Crato, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal,

previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 3 de Janeiro de 2006, foi o mesmo declarado contumaz, em 25 de Outubro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

27 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Clara da Silva Maia Figueiredo*. — A Escrivã Auxiliar, *Antónia Caldeira Subtil*.

Aviso n.º 7491/2006 — AP

A Dr.ª Maria Clara da Silva Maia Figueiredo, juíza de direito, do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Portalegre, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 61/05.6TAPTG, pendente neste Tribunal contra o arguido Eduardo Pedro Lisboa Rodrigues da Silva, filho de Eduardo Virgílio Rodrigues da Silva e de Almerinda Maria Ramos Lisboa da Silva, de nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Janeiro de 1977, vendedor de quiosque e de mercados, com domicílio na Rua das Palmeiras, 4, 3.º, direito, Quinta do Brasileiro, Corroios, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 220.º, n.º 1, alínea c), do Código Penal, praticado em 20 de Agosto de 2004, por despacho de 6 de Novembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

8 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Clara da Silva Maia Figueiredo*. — O Escrivão Auxiliar, *António Azevedo*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Aviso n.º 7492/2006 — AP

O Dr. Carlos Cândido Barbosa Gama da Cunha Coutinho, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 5059/04.9TDPRT, pendente neste Tribunal contra a arguida Cláudia Marques Gomes, filha de José Salazar Dias Gomes e de Virgínia Marques Santos, natural de Glória, Aveiro, de nacionalidade portuguesa, nascida em 17 de Fevereiro de 1974, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 13277892, com domicílio na Rua Direita, 334, Póvoa do Valado, Nossa Senhora de Fátima, 3810 Aveiro, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 18 de Abril de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 19 de Outubro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

20 de Outubro de 2006. — O Juiz de Direito, *Carlos Cândido Barbosa Gama da Cunha Coutinho*. — A Escrivã-Adjunta, *Armanda Pereira*.

Aviso n.º 7493/2006 — AP

O Dr. Carlos Cândido Barbosa Gama da Cunha Coutinho, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 112/